



Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Jéssica Rafaella de Oliveira

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Área de Abrangência: Municípios de Paracatu e Unaí, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06-Enquadramento IN: IV
Empreendedor: Ventos do Atlântico Energia Eólica S/A.
Empreendimento: Núcleo Eólico Ventos do Atlântico
Processo n.º 01512.003535/2012-77
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Parque Eólico Ventos do Atlântico

Arqueólogo coordenador: Fabiano Aiub Branchelli
Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)

Área de Abrangência: Municípios de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Colina Urbanismo Ltda
Empreendimento: Loteamento Bella Collina
Processo n.º 01512.002634/2015-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Influência do Loteamento Bella Collina

Arqueólogo Coordenador: Eversen Paulo Fogolari
Arqueólogo de Campo: Carlos Fabiano Marques de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schar-dong-Prefeitura Municipal de Gaurama

Área de Abrangência: Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Costa de Guadalupe Empreendimentos Imobiliários

Empreendimento: Condomínio Praia de Guadalupe
Processo n.º 01498.000219/2016-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Condomínio Praia de Guadalupe

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Arqueólogo de campo: Veleida Christina Lucena de Albuquerque

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Área de Abrangência: Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 07 (sete) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Manoel Rodolfo Fernandes - ME
Empreendimento: Jazida de Areia Manoel Rodolfo Fernandes ME

Processo n.º 01512.003411/2016-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Jazida de Areia Manoel Rodolfo Fernandes ME

Arqueóloga Coordenadora: Marina Amanda Barth
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)

Área de Abrangência: Município de Tramandai, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Congonhas Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Empreendimento: Lavra da Congonhas Empreendimentos Imobiliários LTDA

Processo n.º 01512.002323/2016-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Lavra da Congonhas Empreendimentos Imobiliários LTDA

Arqueóloga Coordenadora: Daniela da Costa Claudino
Arqueólogo de Campo: Alessandro de Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)

Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Faxinal Geração de Energia LTDA.
Empreendimento: CGH Faxinal.
Processo: 01512.004464/2015-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Implantação da CGH Faxinal.

Arqueóloga Coordenadora: Marina Amanda Barth
Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)

Área de Abrangência: Município de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (Três) meses
12-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: JMJ Empreendimentos Imobiliários SPE LT-DA

Empreendimento: Jardim Residencial Dona Maria José
Processo n.º 01506.006003/2016-02

Projeto: Acompanhamento Arqueológico Jardim Residencial Dona Maria José

Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de Campo: Leandro Matthews Cascon
Área de Abrangência: Município de Indaítuba, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votorantim Cimentos S.A
Empreendimento: Extração de calcário e fabricação de cimento

Processo n.º 01506.006683/2016-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Ampliação da Lavra de Calcário e Fábrica de Cimento

Arqueólogo coordenador: Juliana de Souza Cardoso
Arqueólogo de campo: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento do Patrimônio Histórico- Prefeitura do Município de São Paulo

Área de Abrangência: Município de Cajamar, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tracomal Norte Granitos Ltda
Empreendimento: Mina do Gralheiros 1
Processo n.º 01514.001758/2016-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico

Arqueóloga Coordenadora: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Área de Abrangência: Município de Monjolos, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses
15-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Meirelles e Viana Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Empreendimento: Loteamento Alto do Morumbi
Processo n.º 01506.004274/2016-15
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Loteamento Alto do Morumbi

Arqueólogo Coordenador: Fúlvio Vinícius Arnt
Arqueólogo de Campo: Fábio Rodrigues Teles
Área de Abrangência: Município de Santa Rosa do Viterbo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 279, DE 5 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
14 5679 - LONA CULTURAL DA PIMPOLHOS
GRCS Mirim Pimpolhos do Grande Rio
CNPJ/CPF: 06.347.750/0001-10
RJ - Duque de Caxias
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 11347 - CÊNICAS EM FOCO
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)

15 2424 - Orquestra Sorocabana de Metais
Fernando Cezar Rabelo De Oliveira - ME
CNPJ/CPF: 07.179.827/0001-53
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 4661 - JACOFEST - Jazz da Amazonia Contemporanea

Rafael Tadeu dos Santos Lima
CNPJ/CPF: 043.949.762-00
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 280, DE 5 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
163976 - Plano de Trabalho Anual 2017
Centro de Estudos e Cultura Midrash
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 254.173,48
Valor total atual: R\$ 2.294.486,52

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 243 de 29/04/2016, publicada no D.O.U. em 02/05/2016, Seção 1, referente ao Projeto Oficina de Sopros e Cordas - Pronac: 15 9681

Onde se lê: Prazo de captação: 02/05/2016 a 30/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 02/05/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 266 de 25/04/2016, publicada no D.O.U. em 26/04/2016, Seção 1, referente ao Projeto Orquestrarte - Pronac: 15 10091

Onde se lê: Prazo de captação: 26/04/2016 a 30/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 26/04/2016 a 31/12/2016

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE MAIO DE 2017

Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A implementação das reservas de vagas de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, por parte das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior e pelas instituições federais de ensino que ofertam vagas em cursos técnicos de nível médio observará o disposto nesta Portaria." (NR)

"Art. 3º"

II - proporção no total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

"Art. 4º"

II - proporção no total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 8º-B A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas." (NR)



"Art. 10.

II - reserva-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas;

IV - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

V - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, e observada a reserva feita nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III, observada a reserva feita nos termos do inciso IV;

VI - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

VII - reservam-se as vagas destinadas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III, observada a distribuição feita nos termos do inciso VI;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao das pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; e

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

§ 2º Diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas e à de pessoas com deficiência da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os indígenas." (NR)

"Art. 14. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência.

III - demais estudantes.

(NR) "Art. 15. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 10 desta Portaria." (NR).

"Anexo I

5. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (art. 10, inciso IV)

$VR_{RL-PPID} = [VR_{RL-PP} * (PC_{IBGE}/100)]$

onde:

$VR_{RL-PPID}$ = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RL-PP} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

PC_{IBGE} = proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

6. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas

$VR_{RS-PP} = [VR_{RS} * (PI_{IBGE}/100)]$

onde:

VR_{RS-PP} = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

PI_{IBGE} = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino (NR)

7. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência (art. 10, inciso V)

$VR_{RS-PPICD} = [VR_{RS-PP} * (PC_{IBGE}/100)]$

onde:

$VR_{RS-PPICD}$ = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e para as pessoas com deficiência com renda familiar superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

VR_{RS} = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita

PC_{IBGE} = proporção de pessoas com deficiência no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino" (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;

2. que não sejam pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 28. Se, após as chamadas regulares do Siu, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na lista de espera, aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do art. 20 desta Portaria." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

a) o inciso I e suas alíneas "a" e "b", o inciso II e suas alíneas "a" e "b", o inciso III e suas alíneas "a" e "b", o inciso IV e suas alíneas "a" e "b" e o parágrafo único, todos referentes ao art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012; e

b) o inciso I e suas alíneas "a" e "b", o inciso II e suas alíneas "a" e "b", o inciso III e suas alíneas "a" e "b", o inciso IV e suas alíneas "a" e "b" e o parágrafo único, todos referentes ao art. 28 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 180/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201510266, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade La Salle (Unilasalle), por transformação do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 598, DE 5 DE MAIO DE 2017

Institui a 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e

CONSIDERANDO:

A importância de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas; e

O constante dos autos dos Processos nº 23000.010952/2017-93 e nº 23000.017769/2017-19, resolve:

Art. 1º Fica instituída a 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil, com o objetivo de reconhecer o trabalho dos professores da rede pública e de instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino que, no exercício da atividade docente, contribuem de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil, na forma do regulamento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Regulamento da 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, em parceria com a Agência Nacional de Águas - ANA, a Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares - Abrelivros, a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, o Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a Fundação Itaú Social, a Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho - FMSS, a Fundação Santillana, a Fundação SM, o Instituto Votorantim, o Instituto Península, o Instituto Singularidades, a Intel Brasil, a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, a Shell Brasil e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, denominados "instituições parceiras", resolve tomar pública a realização do Prêmio Professores do Brasil - 10ª edição, em 2017, mediante as regras estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I

DO PRÊMIO

Art. 1º O Prêmio Professores do Brasil objetiva reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio consiste na seleção e premiação de práticas pedagógicas desenvolvidas por professores das escolas públicas e de instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino, em uma das etapas da Educação Básica, que, comprovadamente, tenham obtido êxito, considerando as diretrizes, metas e estratégias propostas no Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º São objetivos do Prêmio:

I - reconhecer o trabalho dos professores da rede pública e de instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino que, no exercício da atividade docente, contribuem de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil;

II - valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III - dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores, consideradas exitosas, e que sejam passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino;

IV - estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do Plano Nacional de Educação; e

V - oferecer uma reflexão sobre a prática pedagógica e orientar a sistematização de experiências educacionais.

Art. 4º São categorias do Prêmio:

a) Educação Infantil - Creche;

b) Educação Infantil - Pré-escola;

c) Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Ciclo de alfabetização: 1º, 2º e 3º anos;

d) Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 4º e 5º anos;

e) Ensino Fundamental - Anos Finais: 6º a 9º anos; e

f) Ensino Médio.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA

Art. 5º Poderão candidatar-se ao Prêmio Professores do Brasil - 10ª edição professores da Educação Básica no exercício da atividade docente em estabelecimentos de ensino dos sistemas públicos de ensino federal, estaduais/distrital e municipais e, ainda, das instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino.

§ 1º Os relatos de prática pedagógica premiados em edições anteriores do prêmio ou que já tenham sido publicados não poderão concorrer nesta edição.

§ 2º Apenas poderão ser inscritos relatos de prática docente com resultados comprovados durante o ano letivo de 2016 ou 2017, até o final do período de inscrições, definido no Capítulo VIII deste Regulamento.